



**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.120 de 31 de janeiro de 2020**

Regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**Da Disposição Geral**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista nos arts. 193 a 200 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**CAPÍTULO II**  
**Do Fato Gerador, do Contribuinte e do Responsável**

Art. 2º A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública, custeado pela COSIP é aquele relativo às despesas com o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e com a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização, a expansão da rede de iluminação pública, a administração do serviço de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da instalação, ou outro que venha a ser definido para este fim, pelo responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição indicado no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º É responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

**CAPÍTULO III**  
**Da Base de Cálculo, do Valor e do Vencimento**

Art. 5º A base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora (KWh)/mês, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Art. 6º O valor da contribuição será apurado mensalmente, aplicando-se sobre base de cálculo correspondente, de acordo com a faixa de consumo e o tipo de consumidor em que se enquadra o contribuinte, a alíquota fixada na Tabela de Receita nº X constante do Anexo XI da Lei nº 7.186/2006, com alteração dada pela Lei nº 9.279/2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como consumo aquele referente à energia elétrica ativa, medido em quilowatt-hora.

Art. 7º A data de vencimento da COSIP será a mesma estabelecida para o consumo de energia elétrica, conforme conta/nota fiscal fatura emitida pela empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição.

Parágrafo único. A COSIP é parte integrante do valor da conta/nota fiscal fatura de energia elétrica, não podendo ser paga separadamente.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Lançamento e do Recolhimento**

Art. 8º A COSIP será lançada mensalmente, por homologação, pelo responsável indicado no art. 4º deste decreto e seu recolhimento se dará na forma prescrita no art. 29 do Decreto nº 17.671 de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Calendário Fiscal do Município do Salvador.

**CAPÍTULO V**  
**Das Obrigações Acessórias**

Art. 9º A empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes e encaminhar à SEFAZ nos prazos e condições estabelecidos em Ato do Secretário Municipal da Fazenda, os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- I - Declaração Mensal de Apuração da COSIP – DMC;
- II - Relatório Analítico de Lançamento da COSIP – RLC.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Infrações e Penalidades**

Art. 10. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 199 da Lei nº 7.186/2006.

Parágrafo único. Fica a empresa responsável obrigada a recolher o valor devido da Contribuição, com os acréscimos legais previstos na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica.

Art. 11. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Isenções**

Art. 12. São isentos da COSIP:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 60 (sessenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 13. Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo as infrações e penalidades.

Art. 14. O art. 29 do Dec. nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) deverá ser recolhida à conta do Município, especialmente designada para este fim, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de lançamento da Contribuição." (NR)

Art. 15. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 24.056, de 16 de julho de 2013; e
- II - O art. 30 do Decreto nº 17.671/2007.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2020

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 32.121 de 31 de janeiro de 2020**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o Biênio 2020/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº 8.551 de 28 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no Biênio 2020/2021, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**, titular, e **ELIANA SILVA PEDROSO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- b) **FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, titular, **SILVIA MARIA RUSSO DE OLIVEIRA**, suplente, representantes da Fundação Gregório de Mattos, FGM;
- c) **RODRIGO CAVALCANTI**, titular, e **FLÁVIA DE FARO TELES DANTAS**, suplente, representantes da Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
- d) **PAULO HERMIDA GONZALES**, titular, e **MILENA ALVES DIAS FALCÃO**, suplente, representantes da Casa Civil;
- e) **RITA, DE CÁSSIA SALES SANTOS**, titular, e **JOELICE RAMOS BRAGA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- f) **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, titular e **SANDRA MARCIA ALMEIDA GUIMARÃES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- g) **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, titular, e **RITA DE CÁSSIA CORREIA ARAÚJO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- h) **DANIELA PASSOS BORGES**, titular, e **ALEXANDRE DRUMOND MARTINS OLIVEIRA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- i) **VERA MARIA DE SALLES GARCEZ**, titular, e **SORAYA PIMENTEL PESSINO DA ROSA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) **LUCIANE, DOS REIS CONCEIÇÃO**, titular, e **LARISSA SANTOS SOUZA**, suplente, representantes da Câmara Municipal de Salvador.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) **JANAINA CHAVIER SILVA**, titular, e **LOURDES MARIA SERAFIM SENA GOMES**, suplente, representantes do segmento Artes Visuais;
- b) **DANIELE PEREIRA CANEDO**, titular, e **EDVALDINA LOPES CALMON**, suplente, representantes do segmento Audiovisual;
- c) **EDUARDO NASCIMENTO MATOS**, titular, e **ALDA FÁTIMA DE SOUZA**, suplente, representantes do segmento Circo
- d) **ANA CRISTINA DA SILVA**, titular, e **ANTÔNIO MÁRIO COSTA SANTOS**, suplente, representantes do segmento Cultura Popular;
- e) **HILDETH SANTOS COSTA**, titular, e **ELIAS PEREIRA DOS SANTOS**, suplente, representantes do segmento Culturas Identitárias e Inclusivas;
- f) **CAROLINE LIMA SANTOS**, titular, e **SILVIA RITA SANTOS DE CERQUEIRA**, suplente, representantes do segmento Dança;